



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

553

Contrato n° 199/07

Processo n.º 12.726/2007 – inexigibilidade licitatória

Contrato n° 199/07

Processo n.º 12.726/2007 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DANILO CESAR PAULINO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS URBANAS E RURAIS DO RIBEIRÃO LAVAPÉS, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|--|---------------|
| 12.901 | 418 | 02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99 | Meio Ambiente |

Valor: R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado DANILO CESAR PAULINO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.069.700-2-SSPSP, CPF n.º 317.765.717-19, PIS n.º 1.314.146.777-2 residente e domiciliada na cidade de Bauru-SP, à Avenida Duque que Caxias, n.º 22, Quadra 19, Vila Córdia, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 12726/07 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de captação de imagens aéreas urbanas e rurais do Ribeirão Lavapés, no município de Botucatu-SP, com o intuito de mostrar o estado de conservação do Ribeirão e seu entorno.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em 04 (quatro) horas de vôo, através de monomotor Cesna, com auxílio de um câmera man e equipamento apropriado, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços totalizarão 04 horas de vôo, em toda a extensão do Ribeirão Lavapés, cujas imagens serão utilizadas no documentário sobre a Expedição Lavapés.

Daniilo

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O pagamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário de Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e ônus, auxiliar ou câmara man, equipamento especial e avião monomotor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 418 - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS - 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá o CONTRATADO assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 199/07
Processo n.º 12.726/2007 – inexigibilidade licitatória

555

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de 06 de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Daniilo Cesar Paulino
DANILO CESAR PAULINO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª